



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Duarte

MPV 1155  
00004

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.155, DE 2023

CDI/23702.122278-00  


Institui o Adicional Complementar do Programa Auxílio Brasil e do Programa Auxílio Gás dos Brasileiros

### EMENDA Nº - CMMPV 1155/2023 (Do Sr. Duarte)

Acrescente-se art. 3º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 3º-1. O art. 4º da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescido do §16, com a seguinte redação:

‘Art. 4º .....

.....  
§ 16. A parcela dos benefícios financeiros previstos nos incisos I a IV do *caput* deste artigo, relativamente ao mês de dezembro de cada ano, será paga em dobro, desconsiderado no cálculo da parcela o valor correspondente ao adicional complementar instituído por esta Lei e ao benefício extraordinário de que trata a Lei nº 14.342, de 18 de maio de 2022.’ (NR)’

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo a concessão do abono natalino aos beneficiários do Programa Auxílio Brasil, cujo valor será equivalente à parcela a que a família beneficiária terá direito no mês de dezembro de cada ano, considerado para o cálculo exclusivamente o valor referente a soma dos respectivos benefícios financeiros.



texEdit  
  
\* C D 2 3 7 0 2 1 2 2 7 8 0 \*

A medida permitirá um acréscimo da transferência de renda às famílias beneficiárias, reconhecidamente em situação de vulnerabilidade, essencial ao atendimento das necessidades estruturais decorrentes do atual estágio de desenvolvimento econômico do país.

Considerada a média mensal do benefício Auxílio Brasil divulgada pelo Governo Federal em meados de novembro de 2022, de R\$ 217,18 (duzentos e dezessete reais e 18 centavos) e o número total de beneficiários inscritos no Cadastro Único, estima-se que a emenda terá um impacto de aproximadamente R\$ 4,56 bilhões. Possível afirmar que se trata de um investimento ínfimo frente ao potencial de redução da pobreza no país, notadamente em razão do efeito multiplicador dos programas da mesma natureza. De acordo com o IPEA, cada R\$ 1,00 adicionado ao programa de transferência de renda representa R\$ 1,78 de acréscimo no PIB.

As despesas para o custeio do abono natalino que ora propomos deverá correr à conta das dotações orçamentárias consignadas para o programa, conforme já dispõe o §1º do art. 6º da presente proposição.

Por essa razão, pedimos o apoio dos pares para a aprovação desta emenda, que certamente permitirá o enfrentamento do desafio da superação gradual da pobreza, além de colaborar para a retomada econômica do país.

Sala da Comissão, em 02 de fevereiro de 2023.

**Deputado Federal DUARTE  
PSB/MA**

 \* C D 2 3 7 0 2 2 1 2 2 7 8 0 \* TexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte



CD/23702.12278-00

